PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

CREDENCIAMENTO de Pessoa Juridica Especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina por meio de Plataforma online, para realização de consultas médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari – Bahia.

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Alfredo Viana, nº 02, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/20221 e do Decreto Municipal nº 086/2023; Ficando este edital aberto aos interessados, a partir da sua publicação, até 31/12/2024.

Documentos do processo disponível em:

https://www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes

JUSTIFICATIVA

Este termo de referência tem por objetivo solicitar a contratação de empresa para fornecer serviços médicos para realização de telemedicina aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Jaguarari-BA;

Tendo em vista a necessidade de cumprimento da Constituição Federal, que em seu artigo 196, aponta a saúde como dever do Estado, e, portanto, estende a noção de dever para ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente para aquisição de bens e/ou prestação de serviços para efetivação desta máxima;

Ressalte-se que o município se encontra com um déficit de oferta em algumas especialidades que deverão ser supridas por esta contratação, e uma vez que o serviço é de natureza essencial, torna-se imprescindível o presente modelo de oferta de política de saúde para o fornecimento contínuo dos serviços de telemedicina no sistema público, como medida nos tratamentos médicos indispensáveis aos munícipes;

Em análise à fila de espera de atendimentos verifica-se um certo número de cidadãos que aguardam atendimento para Atenção Básica, Média e Alta Complexidade;

É preciso considerar ainda, um certo descompasso da oferta de atendimentos eletivos com especialidades e consequentes prejuízos que essa espera pode ocasionar;

Além do mais, no que toca a demanda de consultas com especialistas, são realizadas inúmeras viagens pela secretaria de Saúde para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio nas regiões de saúde de referência, essas viagens têm um elevado custo, além de riscos de acidentes e demais variáveis que esse traslado envolve;

Nessa perspectiva, a telemedicina aparece como alternativa crítica para, imediatamente, permitir o acesso de um maior número de pacientes ao sistema de saúde, de modo a otimizar a utilização de mão de obra especializada, evitar desperdício de recursos, intensificar o acompanhamento remoto de pacientes e facilitar triagens para evitar envio de tratamentos fora do domicílio desnecessários;

O atendimento por meio da telemedicina enseja uma vantajosidade patente, tanto que o Ministério da Saúde reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina e a amplificação à teleconsulta, que apresenta uma capacidade de mudar a realidade da saúde nacional, tendo em vista que conecta pacientes que não têm acesso a determinadas especialidades, como disciplina a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

O Conselho Federal de Medicina (CFM) também regulou a matéria em por meio da Resolução 2.314/2022 a qual reconheceu a telemedicina como forma de serviços médicos por meio de utilização de tecnologias de comunicação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguarari-BA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população;

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a contratação de empresa para atuar no sistema de saúde municipal, por meio de plataforma online para realização de plantão médico à distância, objetivando o bom funcionamento das Unidades de Saúde, atendendo as demandas diárias da Secretaria de Saúde, de acordo com os itens constantes neste termo de referência.

1. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo, o CREDENCIAMENTO de Pessoa Juridica Especializada na Prestação de Serviços de Telemedicina por meio de Plataforma online, para realização de consultas médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari – Bahia.

2.0 DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até o dia 31**/12/2024**, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art.79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21. (**Parágrafo único**. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: **I** - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitajaguar@gmail.com.

Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4.0 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O custo mensal estimado da contratação é de **R$ 128.229,40** (cento e vinte e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 2 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

4.2 O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pelo munícipio, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

5.0 DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21.

5.2 Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido.

5.3 A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar a partir de 15/07/2024, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguarari - Ba, na Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari, BA em envelope lacrado ou também via correio eletrônico no endereço: licitajaguar@gmail.com, contendo:

6.1.1 Pedido de credenciamento **(Anexo B)** devidamente preenchido e assinado;

6.1.2 Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.

MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, POR MEIO DE PLATAFORMA ONLINE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICA E DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE À DISTÂNCIA, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

TELEFONE:
EMAIL:

6.2 O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

7.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, serão inabilitadas.

7.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
7.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
7.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
7.3.8 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
7.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
11.50.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
7.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7.4.3 Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina

7.4.4 **DA EMPRESA**
7.4.4.1 Responsável Técnico: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
7.4.4.2 Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina;
7.4.4.3 Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o responsável técnico deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
7.4.4.4 Não sendo domiciliada e não possuindo filial do Estado da Bahia, após a assinatura do contrato deverá providenciar em até 30 (trinta) dias a abertura de filial neste Estado, sob pena de descredenciamento.
7.4.4.5 Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico enfermeiro perante o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.
7.4.4.6 Comprovação de possuir em seu quadro administrador com RCA válido emitido pela CRA. A comprovação poderá ser pela apresentação da cópia da carteira de trabalho ou outro instrumento contratual.
7.4.4.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
7.4.4.8 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
7.4.4.9 Comprovação de capacidade técnica de atendimento por telemedicina.
7.4.4.10 Comprovação de capacidade técnica de serviços de saúde mental ou similar
7.4.1.11 Comprovação de capacidade técnica de atendimentos médicos ou similar.
7.4.4.12 Comprovação de capacidade técnica de atendimentos do Transtorno do Espectro Autista
7.4.4.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.4.4.14 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.4.4.15 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5 **DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**
7.4.5.1 Especialidades médicas
7.4.5.2 Cópia de documento de identificação.
7.4.5.3 Cópia do diploma do curso superior.
7.4.5.4 Cópia de certificados de Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica.
7.4.5.5 Para o profissional médico em atenção especializada em Pediatria com TEA será necessário apresentar o título de especialização em Transtorno do Espectro Autista.
7.4.5.6 Para a Coordenação Médica e do Treinamento Parental será necessário:
7.4.5.7 Comprovar experiência em Diretoria e/ou Coordenação Médica;
7.4.5.8 Certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e/ou preceptoria.

7.4.6 **PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**
7.4.6.1 Cópia de documento de identificação
7.4.6.2 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo respectivo Conselho Profissional
Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;
Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de ~~contratar com a Administração Pública;~~
Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;
Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Pinhalzinho;
O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas alíneas M e N, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.
As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.
A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e publicará o resultado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento/protocolo.

8.0 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade de Licitação.
Os serviços a serem contratados pelo Município de Jaguarari serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos deste.
O credenciamento será amplamente divulgado e aberto a todos os interessados que apresentarem a qualificação exigida para a habilitação.

Caso haja mais de 01 (uma) empresa credenciada para atender as demandas, o critério de distribuição será de forma intercalada, devendo os quantitativos ficar igual entre os credenciados.

9.0 FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "D", devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Setor de Licitação do Município de Jaguarari, e realizar a assinatura junto ao Setor de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por email.

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21.

A execução do serviço deverá ter inicio imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Jaguarari poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Jaguarari,
imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Jaguarari e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Jaguarari – Bahia.

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11.0 INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (74) 3619.2121.

A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

12.0 DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

12.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

13.0 ANEXOS

Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Pedido de Credenciamento;
Anexo III – Declarações;
Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Jaguarari, BA, 03 de julho de 2024.

Erasmo Morgado de Souza
Presidente da Comissão de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para atuar na prestação de serviços de telemedicina, por meio de plataforma online para realização de consulta médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguarari-BA.

O serviço será realizado por meio de atendimento ambulatorial em regime de plantão, na sede e demais localidades informadas pelo Município de Jaguarari. Plataforma com gravação criptografada e arquivamento de dados.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DA CONSULTA	VALOR DA HORA	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. DE CONSULTAS POR MÊS	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	Horas ofertadas para atendimento médico a ser realizado por sistema web com as seguintes especialidades: Clínica Médica, Medicina da Família, Cardiologia, Ortopedia, Angiologia, Geriatria, Dermatologia, Endocrinologia, Pneumologia, Hematologia.	20 (vinte) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min	327,25	60	180	19.635,00	8	157.080,00
02	Horas ofertadas para atendimento médico a ser realizado por sistema web com as seguintes especialidades: Psiquiatria, Pediatria, Neurologia e Neuropediatria.	30 (trinta) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min	303,88	30	60	9.116,40	8	72.931,20
03	Horas ofertadas para atendimento médico a ser realizado por sistema web das demais especialidades e/ou interconsulta (assessoria aos médicos).	20 (vinte) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min	314,75	20	60	6.295,00	8	50.360,00
04	Horas ofertadas para atendimento por profissional de nível superior a ser realizado por sistema web com as seguintes especialidades: Psicologia, Nutrição, Enfermagem e Fonoaudiologia.	30 (trinta) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min	187,38	60	120	11.242,80	8	89.942,40
05	Horas ofertadas para Treinamento Parental com equipe multidisciplinar com coordenação médica (Pediatra com especialização em TEA, Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a), Psicopedagogo(a), Terapeuta Ocupacional, Profissional da Saúde) para crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.	-	1.365,67	60	-	81.940,20	8	655.521,60
					TOTAL MENSAL	128.229,40	TOTAL DO PERÍODO	1.025.835,20

2.1. O serviço poderá ser realizado em unidade hospitalar, unidade de atenção básica e de atenção especializada e será previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma:

2.1.1. Incumbe à contratada a instalação do totem e treinamento do técnico que será o responsável pelo acompanhamento do plantão a ser realizada em sala individual, com luz, internet e cadeira para o paciente assentar-se, condições estas ficam a cargo da contratante;

2.1.2. Outros totens poderão ser instalados caso a demanda da contratante comporte mais pontos de atendimento.

2.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para auxiliar na execução dos serviços, de modo que em todas os plantões feitos remotamente deverá haver a presença do agente capacitado, treinado pela contratada para auxiliar na realização do atendimento remoto, bem como encaminhamentos e orientações médicas eventualmente solicitadas;
2.1.4. Antecederá a todo plantão uma triagem padrão conforme o protocolo internacional e as regras da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.5. O Cadastro do paciente junto ao sistema será feito segundo o seguinte protocolo:
2.1.5.1. Prioritariamente por meio de integração ao sistema de prontuário e gestão de saúde já existente na municipalidade, hipótese em que serão identificados os referenciamentos para constituir uma escala de atendimento médico pré-agendada;
2.1.5.2. Na hipótese de não haver legado sistêmico algum, será designado funcionário da prefeitura para lançamento dos encaminhamentos realizados pelo médico que constituirão lista de especialidades e plantões a serem disponibilizadas;
2.1.5.3. O sistema terá procedimento para coletar anuência do usuário para realização do plantão antes de iniciar o procedimento;
2.1.5.4. A Contratante disponibilizará o profissional para dedicar-se ao cumprimento dos plantões nos horários pré-estabelecidos com anuência da contratante;
2.1.5.5. A realização do plantão com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica;
2.1.5.6. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, sumário do plantão, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada;
2.1.5.7. A finalização do plantão é feita pelo médico, que insere os comandos necessários ao dispositivo, imprime documentos, e, se necessário, faz os encaminhamentos decorrentes do plantão;
2.1.5.8. A criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início do plantão e são inicializados e finalizados pelo médico;
2.1.5.9. A realização do plantão será realizada em sala de atendimento disponibilizada pela CONTRATANTE, onde será instalado o dispositivo que permitirá ao cidadão/usuários o acesso à sala virtual de plantão;
2.1.5.10. O item 2.1.3, correspondente ao treinamento do profissional de saúde que acompanhará o paciente no plantão e fará manipulação do dispositivo até o início desta, será feito no início do contrato e/ou sempre que a CONTRATANTE entender ser necessário e na medida em que lhe convier;
2.1.5.11. A CONTRATADA disponibilizará um computador/notebook para possibilitar a realização das triagens e demais providências necessárias para a realização dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este termo de referência tem por objetivo solicitar a contratação de empresa para fornecer serviços médicos para realização de telemedicina aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Jaguarari-BA;
3.2. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da Constituição Federal, que em seu artigo 196, aponta a saúde como dever do Estado, e, portanto, estende a noção de dever para ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente para aquisição de bens e/ou prestação de serviços para efetivação desta máxima;
3.3. Ressalte-se que o município se encontra com um déficit de oferta em algumas especialidades que deverão ser supridas por esta contratação, e uma vez que o serviço é de natureza essencial, torna-se imprescindível o presente modelo de oferta de política de saúde para o fornecimento contínuo dos serviços de telemedicina no sistema público, como medida nos tratamentos médicos indispensáveis aos munícipes;
3.4. Em análise à fila de espera de atendimentos verifica-se um certo número de cidadãos que aguardam atendimento para Atenção Básica, Média e Alta Complexidade;
3.5. É preciso considerar ainda, um certo descompasso da oferta de atendimentos eletivos com especialidades e consequentes prejuízos que essa espera pode ocasionar;
3.6. Além do mais, no que toca a demanda de consultas com especialistas, são realizadas inúmeras viagens pela secretaria de Saúde para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio nas regiões de saúde de referência, essas viagens têm um elevado custo, além de riscos de acidentes e demais variáveis que esse traslado envolve;
3.7. Nessa perspectiva, a telemedicina aparece como alternativa crítica para, imediatamente, permitir o acesso de um maior número de pacientes ao sistema de saúde, de modo a otimizar a utilização de mão de obra especializada, evitar desperdício de recursos, intensificar o acompanhamento remoto de pacientes e facilitar triagens para evitar envio de tratamentos fora do domicílio desnecessários;
3.8. O atendimento por meio da telemedicina enseja uma vantajosidade patente, tanto que o Ministério da Saúde reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina e a amplificação à teleconsulta, que apresenta uma capacidade de mudar a realidade da saúde nacional, tendo em vista que conecta pacientes que não têm acesso a determinadas especialidades, como disciplina a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

3.9. O Conselho Federal de Medicina (CFM) também regulou a matéria em por meio da Resolução 2.314/2022 a qual reconheceu a telemedicina como forma de serviços médicos por meio de utilização de tecnologias de comunicação.
3.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguarari-BA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população;
3.11. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;
3.12. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a contratação de empresa para atuar no sistema de saúde municipal, por meio de plataforma online para realização de plantão médico à distância, objetivando o bom funcionamento das Unidades de Saúde, atendendo as demandas diárias da Secretaria de Saúde, de acordo com os itens constantes neste termo de referência.

4. MOTIVAÇÃO

4.1. Com efeito, diante do inconteste reconhecimento e necessidade dos Estados e Municípios em providenciar os meios necessários e obedecer ao princípio constitucional de fornecer saúde de qualidade a todos os cidadãos, justifica-se a realização da presente contratação, uma vez que há um nítido aumento do acesso à saúde e a melhoria da qualidade de saúde e de vida;
4.1.1. Além disso, o modelo contratado possibilitará potencial redução nos custos com o sistema de saúde do Município, além de permitir o acompanhamento da qualidade do serviço prestado.
4.2. Premissas econômico-financeiras da contratação.
4.2.1. Obtendo Value for Money (VfM) "melhor resultado possível para a sociedade, levando em conta todos os benefícios, custos e riscos durante o ciclo de vida do projeto".
4.2.1.1. A contratação pretendida procura obedecer às premissas da economia, eficiência, e efetividade na administração pública. As características do objeto referidos neste Termo de Referência permitem aplicar os recursos destinados aos cuidados médicos de forma menos custosa e com maior qualidade e rapidez do que o modelo clássico de oferta de médicos e infraestrutura já conhecidas;
4.2.1.2. Isso porque a tecnologia pretendida permitirá a prestação de serviços em regime de eficiência tele presencial, ao permitir que os usuários dos serviços não precisem se deslocar a locais longínquos ou inadequados para receberem os cuidados de consulta médica especializada, o que diminui os custos de deslocamento e de construção e manutenção de equipamentos públicos;
4.2.1.3. No mesmo sentido, as curvas de demanda reprimidas em consultas médicas, isto é, as filas de espera para atendimento especializado serão mitigadas de forma sensível, com a alocação ótima das consultas de forma agendada, o que evita longas horas de espera presencial nos consultórios médicos. O modelo pretendido permitirá, em pouco tempo, a eliminação das esperas pelo atendimento médico especializado;
4.2.1.4. Sob esse aspecto há ainda outros ganhos, como a menor exposição dos usuários e corpo médico a aglomerações desnecessárias em ambiente tendente a acumular patógenos num mesmo local, o que por si só, evita a transmissão de doenças em larga escala;
4.2.1.5. A desnecessidade de construção de grandes equipamentos públicos, custosos de construir e manter (custos de limpeza, pessoal, segurança) são mitigados pela descentralização tele presencial, o que traz economia de recursos e impactos positivos na gestão e nos tesouros municipais;
4.2.1.6. Como fator positivo da escolha do modelo proposto, ao contratante será alocado os riscos de suprir a demanda, nos termos estabelecidos pela Administração, o que faz com que a gestão privada, em regra, mais eficiente e ágil, possa racionalizar os recursos investidos de forma que a prestação dos serviços tenha foco no resultado;
4.2.1.7. A alocação ótima de todas as premissas, portanto, permitem que não só a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício possível pelo empenho de seus recursos, mas acresce, a uma só vez ganhos sociais visíveis ao mitigar externalidades negativas inerentes ao modelo médico/equipamentos públicos, como diminuir a fila de espera, diminuir possibilidades de contágio presencial, tendo em vista que as consultas serão agendadas com horário estabelecido, tornar desnecessários grandes deslocamentos dos munícipes e pessoal médico, além de otimizar o tempo dos usuários e dos profissionais da saúde envolvidos;
4.2.1.8. O modelo adotado é permitir o arquivamento dos dados produzidos na relação médico/paciente em nuvem, o que permite agilidade na obtenção do histórico do paciente, bem como a proteção dos dados produzidos em atenção à Lei Geral de Proteção dos Dados, Lei Federal nº 13.709.
4.3. A vantajosidade do projeto sob a ótica dos princípios legais
4.3.1. Pode-se notar, segundo os modelos e premissas adotadas para o objeto pretendido uma perfeita harmonia de conceito e integridade em sua dinâmica, privilegiando o foco na prestação do serviço do plantão pelo regime de telemedicina, dispensando aparatos que não fazem parte do serviço em si, barateando e otimizando os recursos públicos empenhados para fazerem frente à essa missão constitucional, de prover saúde a todos os cidadãos;

4.3.2. Essa metodologia aqui pretendida tem o objetivo de introduzir, via políticas públicas suplementares uma condução inteligente do processo da política pública pretendida, induzindo uma otimização dos recursos e da qualidade da prestação dos serviços;
4.3.3. Quando se aloca, de forma eficiente os riscos atinentes na prestação dos serviços, estimula-se a prestação ótima das obrigações das partes contratantes, em benefício da qualidade e economicidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade Credenciamento "Chamamento Público", e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14/2022, de 27 de janeiro de 2022, Decreto Municipal nº 13/2023 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal nº 26/2024, de 08 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa contratada deverá inicializar a implantação dos serviços conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de Autorização de Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município;
6.2. O fornecimento do Objeto será realizado de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade do órgão gerenciador, por se tratar de serviços;
6.3. O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal a CONTRATADA, para que proceda com a correção do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Setor Responsável;
6.4. Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
a) Às normas e especificações constantes deste termo de referência;
b) À Lei Federal, no que tange a proteção de dados do paciente e médicos envolvidos, bem como demais dispositivos legais pertinentes;
c) Às normas do Conselho Federal de Medicina, em particular a Portaria 467 de 20 de março de 2020, ou ato normativo ulterior que venha regulamentar o exercício da Telemedicina no território nacional;
d) Disposições da ABNT, ANVISA, CRM/AP que se fizerem pertinentes.
6.5. O fornecimento do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto;
6.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no fornecimento do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;
6.7. A CONTRATANTE se responsabilizará pela infraestrutura da sala de atendimento, propiciando local adequado para atendimentos, recepção, cadastro, acesso à internet, energia elétrica e insumos necessários ao recebimento dos cidadãos/usuários;
6.9. Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o (s) equipamento (s). Após a vigência do contrato, o bem deverá ser restituído à CONTRATANTE nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
7.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

7.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.
7.8. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
7.9. Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
7.10. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Disponibilizar ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde para conferir a execução do objeto, de modo que em todas os plantões feitas remotamente deverá haver a presença de agente capacitado, treinado pela CONTRATADA para auxiliar no encaminhamento do plantão;
8.2.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante na proposta e Termo de Referência;
8.2.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
8.2.5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
8.2.6. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
8.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado;
9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. DO REAJUSTE:

9.11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC.

9.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As Dotação orçamentárias que correrão tal despesa serão:

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 10.301.005.2065 – Manutenção das Ações do Grupo da Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.0000

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 10.122.005.2077 – Manutenção das Ações do Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital Municipal).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.0000

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 10.122.005.2078 – Gestão das Ações de Serviço de Saúde – Rec. Próprios.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1002

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.33. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.36. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.38. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.39. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.41. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.42. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.43. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2

(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.44. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, serão inabilitadas.

11.45. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.46. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.47. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.48. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

11.49. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.50. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.51. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.52. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.53. Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina

DA EMPRESA

11.54. Responsável Técnico: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.54.1. Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina;

11.55. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o responsável técnico deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

11.56. Não sendo domiciliada e não possuindo filial do Estado da Bahia, após a assinatura do contrato deverá providenciar em até 30 (trinta) dias a abertura de filial neste Estado, sob pena de descredenciamento.

11.57. Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico enfermeiro perante o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

11.58. Comprovação de possuir em seu quadro administrador com RCA válido emitido pela CRA. A comprovação poderá ser pela apresentação da cópia da carteira de trabalho ou outro instrumento contratual.

11.59. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.60. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.60.1. Comprovação de capacidade técnica de atendimento por telemedicina.

11.60.2. Comprovação de capacidade técnica de serviços de saúde mental ou similar

11.60.3. Comprovação de capacidade técnica de atendimentos médicos ou similar.

11.60.4. Comprovação de capacidade técnica de atendimentos do Transtorno do Espectro Autista
11.61. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
11.62. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
11.63. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Especialidades médicas
11.64. Cópia de documento de identificação.
11.65. Cópia do diploma do curso superior.
11.66. Cópia de certificados de Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica.
11.67. Para o profissional médico em atenção especializada em Pediatria com TEA será necessário apresentar o título de especialização em Transtorno do Espectro Autista.
11.67.1. Para a Coordenação Médica e do Treinamento Parental será necessário:
11.67.1.1. Comprovar experiência em Diretoria e/ou Coordenação Médica;
11.67.1.2. Certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e/ou preceptoria.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
11.68. Cópia de documento de identificação
11.69. Cópia do diploma do curso superior na área indicada e Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo respectivo Conselho Profissional

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS
14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DE EXECUÇÃO
15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Municipal - IN/036/SCL/2012, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.
15.2. A fiscalização de que trata este item, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
16.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
16.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

17.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA FISCALIZAÇAO

19.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização da execução do serviço será efetuada pela Srª. **ELENICE DIAS OLIVEIRA DELGADO**, Gerente Especial de Auditoria, fiscal designada pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

Jaguarari, BA, 03 de julho de 2024.

Erasmo Morgado de Souza
Presidente da Comissão de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

ANEXO "II"

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº **003/2024**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local,_____de_____de 2024.

_____

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

ANEXO "III"

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____declara, sob as penas da lei:

a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Jaguarari (Ba) nos termos do § 4º do artigo 26da Lei 8.880/90;

b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "A" do Instrumento convocatório Convocatório;

c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;

d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;

e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) Que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local,_____de_____de 2024.

_____

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

ANEXO "IV"

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º__/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE JAGUARARI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n□ _____/0001-___, situada na Rua Pedro Santana s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Secretário Sr. **André Samuel Gonçalves do Nascimento,** portador do RG nº 00.888.864-76 e inscrito no CPF sob o nº 048.638.105-63, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e___, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede na_____, _____, Bairro_____, _____,_____, doravante denominado **CREDENCIADA,** neste ato representada pelo(a) Sr(a)._ _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº_____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Administrativo nº 080/2024, Credenciamento nº 003/2024,** e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 086/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializada para atuar na prestação de serviços de telemedicina, por meio de plataforma online para realização de consulta médica e de profissionais de nível superior da área da saúde à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguarari-BA.

2

ESPECIALIDADES										
ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DA CONSULTA	VALOR DA HORA	QUANT. HORAS MENSAIS	QUANT. DE CONSULTAS POR MÊS	QUANT. DE FAMÍLIAS	VALOR DE FAMÍLIAS	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	Horas ofertadas para atendimento médico a ser realizado por sistema web com as seguintes especialidades: Clínica Médica, Medicina da Família, Cardiologia, Ortopedia, Angiologia, Geriatria, Dermatologia, Endocrinologia, Pneumologia, Hematologia.	20 (vinte) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min		60	180	-	-		8	
02	Horas ofertadas para atendimento médico a ser realizado por sistema web com as seguintes especialidades: Psiquiatria, Pediatria, Neurologia e Neuropediatria.	30 (trinta) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min		30	60	-	-		8	
03	Horas ofertadas para atendimento médico a ser realizado por sistema web das demais especialidades e/ou interconsulta (assessoria aos médicos).	20 (vinte) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min		20	60	-	-		8	
04	Horas ofertadas para atendimento por profissional de nível superior a ser realizado por sistema web com as seguintes especialidades: Psicologia, Nutrição, Enfermagem e Fonoaudiologia.	30 (trinta) min, prorrogáveis por mais 10 (dez) min		60	120	-	-		8	
05	Horas ofertadas para Treinamento Parental com equipe multidisciplinar com coordenação médica (Pediatra com especialização em TEA, Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a), Psicopedagogo(a), Terapeuta Ocupacional, Profissional da Saúde) para crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.	-	-	-	-	60			8	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O serviço poderá ser realizado em unidade hospitalar, unidade de atenção básica e de atenção especializada e será previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma:

2.1.1. Incumbe à contratada a instalação do totem e treinamento do técnico que será o responsável pelo acompanhamento do plantão a ser realizada em sala individual, com luz, internet e cadeira para o paciente assentar-se, condições estas ficam a cargo da contratante;
2.1.2. Outros totens poderão ser instalados caso a demanda da contratante comporte mais pontos de atendimento.
2.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para auxiliar na execução dos serviços, de modo que em todas os plantões feitos remotamente deverá haver a presença do agente capacitado, treinado pela contratada para auxiliar na realização do atendimento remoto, bem como encaminhamentos e orientações médicas eventualmente solicitadas;
2.1.4. Antecederá a todo plantão uma triagem padrão conforme o protocolo internacional e as regras da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.5. O Cadastro do paciente junto ao sistema será feito segundo o seguinte protocolo:
2.1.5.1. Prioritariamente por meio de integração ao sistema de prontuário e gestão de saúde já existente na municipalidade, hipótese em que serão identificados os referenciamentos para constituir uma escala de atendimento médico pré-agendada;
2.1.5.2. Na hipótese de não haver legado sistêmico algum, será designado funcionário da prefeitura para lançamento dos encaminhamentos realizados pelo médico que constituirão lista de especialidades e plantões a serem disponibilizadas;
2.1.5.3. O sistema terá procedimento para coletar anuência do usuário para realização do plantão antes de iniciar o procedimento;
2.1.5.4. A Contratante disponibilizará o profissional para dedicar-se ao cumprimento dos plantões nos horários pré-estabelecidos com anuência da contratante;
2.1.5.5. A realização do plantão com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica;
2.1.5.6. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, sumário do plantão, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada;
2.1.5.7. A finalização do plantão é feita pelo médico, que insere os comandos necessários ao dispositivo, imprime documentos, e, se necessário, faz os encaminhamentos decorrentes do plantão;
2.1.5.8. A criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início do plantão e são inicializados e finalizados pelo médico;
2.1.5.9. A realização do plantão será realizada em sala de atendimento disponibilizada pela CONTRATANTE, onde será instalado o dispositivo que permitirá ao cidadão/usuários o acesso à sala virtual de plantão;
2.1.5.10. O item 2.1.3, correspondente ao treinamento do profissional de saúde que acompanhará o paciente no plantão e fará manipulação do dispositivo até o início desta, será feito no início do contrato e/ou sempre que a CONTRATANTE entender ser necessário e na medida em que lhe convier;
2.1.5.11. A CONTRATADA disponibilizará um computador/notebook para possibilitar a realização das triagens e demais providências necessárias para a realização dos serviços.
2.2 A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.3.O serviço deverá ser iniciado de imediato apartir do receebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.4 A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.5 Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.6 O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de até 31/12/2024, iniciando a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente doórgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO

REAJUSTAMENTO

4.1. O valor da prestação de serviços respeitará o percentual máximo indicado no item 01 deste termo.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:
4.4. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:
Processo Administrativo nº **080/2024** / Credenciamento nº **003/2024 /** Numero do contrato.
5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico,

recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização/Ordem de serviços/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
g) O Município encaminhará à empresa roteiro, horário e outros dados necessários para o levantamento de preços das passagens e posterior emissão do bilhete com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
h) Fica a cargo da Secretaria Solicitante do serviço efetuar cotação orçamentaria com as empresas credenciadas com o objetivo de obtenção do menor preço entre elas. Sendo que em caso de empate de valores, deverá ser procedida aquisição em forma de rodízio entre as empresas.

Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas para a realização dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e) Substituir os bilhetes devolvidos em razão de divergências entre o que foi entregue e as especificações contidas no Edital e/ou pedido da passagem, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da viagem, para a emissão das cotações e respectivos bilhetes;

g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços realizados;

i) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail;

j) Atender aos servidores com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24(vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, solucionando os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos;

k) Atender a contratante, em casos excepcionais, fora do horário comercial, atravésde telefonia celular ou outro meio de comunicação rápido e eficiente;

l) Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pelo órgão requisitante;

m) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a contratante isenta dequalquer irresponsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

n) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/outrechos não utilizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogado até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada autilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Jaguarari não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seussoftwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Jaguarari não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e noslimites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dosdados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde queanonimizados os

dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuaisdanos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios da Bahia – DOM/BA.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista noart. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari, BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três)vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaguarari, BA,_____de_____de 2024.

André Samuel G. do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde